



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.390 /2025

Vereador Autor: Cesinha.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Macaé, e providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Macaé, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

I - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

II – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I - Atendimento multidisciplinar;

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo.;

III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a educação de seus familiares;

V - O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência à nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

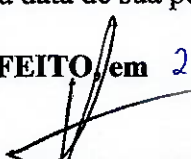
- II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V - Veto em análise pelo Poder Legislativo; e
- VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

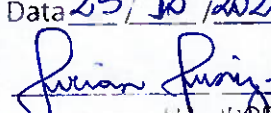
§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.318 - ANO VI
Data	25/10/2025 pag 01 de 02
 - 27.405	
SEF - IDOR	